



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 13 de janeiro de 2025.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a criação do cargo de diretor do centro de referência de assistência social (CRAS) na estrutura administrativa do município de Conceição, altera a lei municipal do plano de cargos e carreiras, e dá outras providências.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 020/2025

Conceição/PB, 13 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.
Fidelis Rodrigues de Luna
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a criação do cargo de diretor do centro de referência de assistência social (CRAS) na estrutura administrativa do município de Conceição, altera a lei municipal do plano de cargos e carreiras, e dá outras providências.

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que visa criar o cargo de Diretor do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na estrutura administrativa do Município de Conceição.

A criação deste cargo é de fundamental importância para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços de proteção social básica oferecido pelo CRAS em nosso município. O CRAS desempenha um papel crucial na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A instituição do cargo de Diretor do CRAS permitirá uma gestão mais eficiente e eficaz desta unidade, garantindo a coordenação adequada dos serviços prestados, a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas, bem como o alinhamento das ações com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

As atribuições e requisitos estabelecidos para o cargo visam assegurar que o profissional nomeado tenha a qualificação e experiência necessárias para desempenhar suas funções com excelência, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos serviços ofertados à população em situação de vulnerabilidade social.

A criação deste cargo está em consonância com as normativas e orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que ressaltam a importância de uma coordenação técnica qualificada para o funcionamento adequado dos CRAS.

Ademais, a instituição deste cargo não implicará em aumento significativo de despesas, uma vez que a remuneração está vinculada à simbologia já existente na estrutura administrativa do município.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar pelos nobres Edis.

Atenciosamente,

Conceição – PB, 13/01/2025

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 20/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ALTERA A LEI MUNICIPAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Conceição, o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 2º O cargo de Diretor do CRAS, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, tem por finalidade coordenar, planejar e supervisionar as atividades do CRAS, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS**

Art. 3º São atribuições do cargo de Diretor do CRAS:

- I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social do município;

XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do município.

Art. 4º São requisitos para o provimento do cargo de Diretor do CRAS:

I - Experiência comprovada na área de gestão pública, preferencialmente na Política de Assistência Social ou ter exercido função de coordenação no órgão CRAS de qualquer secretaria de ação social;

II - Conhecimento da legislação referente à Política Nacional de Assistência Social e direitos sociais;

III - Conhecimento e experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

IV - Capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

Art. 5º A jornada de trabalho do Diretor do CRAS será de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação integral, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 6º O cargo de Diretor do CRAS terá simbologia SM3, com remuneração equivalente à estabelecida para os cargos de mesma simbologia na estrutura administrativa do Município, conforme disposto na Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras para adequá-la às disposições desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição - PB, 13 de janeiro de 2025

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**